

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 003/2019.01 – ADESÃO R.P

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Cel. Justino Café n.º 136, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Sr. Marcos Costa Alves doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, Av Rogaciano Leite n.º 333, Bairro: Salinas Fortaleza Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.770.238/0005-80, representada pelo Sr. Carlos Aurélio Cavalcante do Bonfim inscrito no CPF/MF n.º 560.675.934-91 tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do pregão Nº 2018.07.25.001P e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE E CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 10.520/02 e da Lei Nº 8.666/93 mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR: PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE Nº 11401.584000/1180-01 PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU – CE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$.79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AMBULANCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA ESPECIFICAÇÕES CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 11401.584000/1180-01	01	UNID	R\$ 79.900,00	R\$ 79.900,00

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no pregão 2018.07.25.001P e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A Lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n.º 2018.07.25.001P realizado com fundamento na Lei n.º de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 3555/2000 que regulamentam a licitação na modalidade Pregão, na Lei 8 666/93 e nas demais normas vigentes, e conseqüentemente a adesão á ata de Registro de Preços Nº 20182121

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8,666/93 combinada com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma Legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data da assinatura e encerramento em 31 de dezembro do ano corrente, exceto se este não incorrer em dia de expediente, caso em que encerrará naquele imediatamente anterior, prorrogável na forma do art.- 57 da n.º 8 366/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA:
- 1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - Solicitar por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente a fornecimento. se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações,
 - e) vales-refeições;
 - f) vales-transportes e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo,
- 1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão,
- 1.3 - Manter, ainda os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE
- 1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros: decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto. não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE"
- 1.6 - Respondem ainda; por quaisquer danos causadas diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado/setor competente;
- 1.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado
- 1.9 - Comunicar ao Serviço de Almoxarifado/setor competente do CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - A obrigação da manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE'

1 2 - assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho: quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1 3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1 4 - assumir, ainda; a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 -Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 -Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE: e

1 3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse final representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal De Mulungu, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019.

0501.10.122.0007.2.043 – 44.90.52.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contadas da apresentação dos documentos junto a Prefeitura Municipal de Mulungu

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011, em original ou em fotocópia



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2018.07.25.001 P-E adesão a Ata de Registro de Preços Nº 20182121, adesão de Mulungu Nº 003/2019 cuja realização decorre da autorização do Sr. Marcos Costa Alves e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

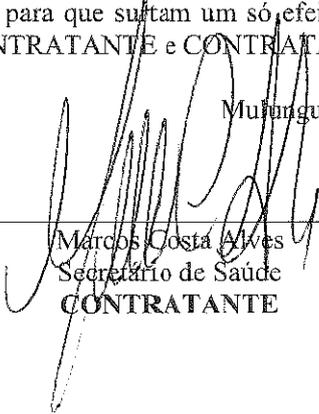
1. A Publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, devendo ser fixada no Rol de entrada da Prefeitura Municipal de Mulungu, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal como condição indispensável para sua eficácia nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8 666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Mulungu, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor forma, para que surtam um só efeito; às quais, de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Mulungu Ceará, 14 de Agosto de 2019.

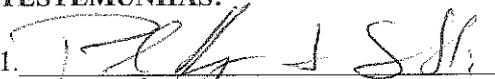


Marcos Costa Alves
Secretário de Saúde
CONTRATANTE



NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.770.238/0005-80
CARLOS AURÉLIO CAVALCANTE DO BOMFIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 768645023-68

2. 

CPF: 052440613-05